



Sistema de Normalização Contabilística

Activo fixo tangível passa a ter justo valor e vida útil estimada

Este ano, as empresas terão de refazer as contas. A 1 de Janeiro entrou em vigor o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), cuja implementação será feita ao longo de 2010. O Negócios, em parceria com a Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, irá publicar, às terças-feiras, uma selecção das principais questões dos leitores. Esta semana, fala-se de IPSS, activos tangíveis, extractos bancários e casos práticos

As IPSS-misericórdias também são abrangidas pelo Sistema de Normalização Contabilística (SNC)?

Francisco Amâncio

Não, as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) estão obrigadas a utilizar o PCIPSS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/89, de 3 de Março. Como este diploma não foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, que aprovou o Sistema de Normalização Contabilística, as IPSS não utilizarão o SNC e deverão manter a utilização do PCIPSS, conforme entendimento já publicado pela Comissão de Normalização Contabilística (CNC).

No âmbito das NCRF-PE, qual o valor de um item do activo fixo tangível a reconhecer no SNC, quando em termos de POC o mesmo se encontrava totalmente reintegrado?

José Manuel Pacheco

Os bens reconhecidos como activos fixos tangíveis (bens detidos pela

empresa para utilização na produção, fornecimento de bens ou serviços e que se espera que sejam utilizados durante mais do que um período), normalmente não são reconhecidos como gastos de um só período, devendo a sua vida útil acompanhar a sua utilização. Se um bem está completamente amortizado e ainda continua a ser utilizado, há que avaliar as razões que levaram a que o bem do activo fixo tangível tenha um valor nulo. Poderá ter acontecido que esse bem tenha aumentado o seu valor, caso em que poderá ser sujeito a uma revalorização, de acordo com o seu justo valor, com fundamento numa avaliação feita por peritos conhecedores do mercado e valor do tipo de bem em causa.

Em alternativa, poderemos estar perante um excesso de amortização praticada ao longo da vida útil estimada que acabou por se tornar mais longa. Neste caso entendemos que se deve aplicar o § (secção) 6.7 da NCRF-PE que refere que quando a vida útil não tenha sido estimada correctamente, existirá necessidade de um ajustamento às estimativas contabilísticas no cálculo das depreciações desse bem. Sugere-se, então, que nestes casos se proceda

à alteração da estimativa da vida útil do bem, procedendo-se a um aumento dessa mesma vida útil, o que levará à alteração do valor da depreciação anual e à regularização das depreciações acumuladas de períodos anteriores, porque uma alteração numa estimativa contabilística deve ser reconhecido prospectivamente incluindo-a nos resultados do:

(a) Período de alteração, se a alteração afectar apenas esse período; ou

(b) Período de alteração e futuros períodos, se a alteração afectar ambas as situações.

Chama-se ainda a atenção que o referido no que respeita às revalorizações apenas se poderá aplicar em 2010, porque na transição as PE não podem alterar a mensuração.

A apresentação regular (mensal ou trimestral) ao TOC dos extractos bancários da

empresa é obrigatória para o tratamento contabilístico?

TECZERO, Lda

O artigo 63.º-C da Lei Geral Tributária impõe a obrigatoriedade de existência de conta bancária para o exercício da actividade. A legislação determina que todos os sujeitos passivos de IRC, bem como os sujeitos passivos de IRS que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada, estão obrigados a possuir, pelo menos, uma conta bancária através da qual devem ser, exclusivamente, movimentados os pagamentos e recebimentos respeitantes à actividade desenvolvida. Logo, para registo e controlo desses






O mundo das contas

● **ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA**

Professor catedrático

As PME e a contabilidade em mudança

 Solicitado para me pronunciar sobre o ponto em epígrafe, anoto que a solução que os nossos responsáveis em matérias de contabilidade assumiram é de todo sensata ao estabelecerem para as chamadas "pequenas entidades" uma opção mais simplificada para a sua contabilidade e relato financeiro.

Na verdade, uma contabilidade menos analítica e de menores exigências ficará mais barata, aspecto relevante nas pequenas empresas, pois muitas delas geram rendimentos em mínimos da subsistência pelo que os honorários dos técnicos oficiais de conta (TOC) e as exigências do fisco têm de moderar-se. Aliás, um gestor de pequeno negócio tem aí mais facilidade em exercer o controlo da situação económica e dos resultados

alcançados. Em empresa de maior dimensão e movimento já será diferente.

Informações acerca da contabilidade são de minimizar nos pequenos negócios, pois aí as relações podem assentar mais facilmente em outros indicadores, de carácter mais particular ou pessoal.

No passado, a legislação fiscal regulava tributações na base de rendimentos presumidos e até houve tributações não dependentes de lucros contabilizados ou declarados. Eis a questão que ainda mantém sentido e pode retomar-se. Quanto ao aspecto da igualização dos procedimentos contabilísticos dos vários países da União Europeia, muitos deles algo diferenciados na sua cultura e práticas, dir-se-á que nas PME não existirão as vantagens que geralmente se assinalam para as empresas de maior dimensão. As empresas maiores serão mais beneficiárias das vantagens da normalização contabilística. Muitas PME no nosso país foram afectadas pela actual crise.

Sobrecarregá-las na conjuntura presente com preocupações e mais encargos constituiria gravame algo inoportuno. Assim, como acima se alude, terá sido bom o Sistema de Normalização Contabilística (SNC) admitir, para as PME, regime contabilístico menos exigente, de soluções mais simples. É obvio que a contabilidade não tem apenas como objectivo a prestação de informações aos titulares dos respectivos negócios. Outros destinatários da informação contabilística podem ser clientes, fornecedores, financiadores, trabalhadores da empresa, Fisco e outras entidades públicas. Porém, informações acerca da contabilidade são de minimizar nos pequenos negócios, pois aí as relações podem assentar mais facilmente em outros indicadores, de carácter mais particular ou pessoal.

fornecedores, instrumentos financeiros derivados, acções etc..

Quanto a um exemplo, analisemos o tratamento contabilístico dos saldos de clientes. Conforme refere a NCRF 27, os saldos de clientes e outras contas de terceiros devem ser reconhecidos ao custo ou ao custo amortizado (método da taxa de juro efectiva).

O reconhecimento pelo método do custo em nada difere do tratamento já previsto em POC, isto é, o débito de clientes é reconhecido pelo valor do direito original facturado.

No entanto, como a NCRF 27 estabelece como método optativo a aplicação do custo amortizado, quando o efeito temporal do dinheiro for materialmente relevante, é provável que este método conduza a uma melhor informação, apesar da sua complexidade e análise da sua indispensabilidade numa óptica custo-benefício.

Um exemplo:

Preço de Venda: 100.000

Condições de pagamento:

- 0%, na entrega;

- 100%, após dois anos

- Taxa de juro anual no mercado (para a empresa): 5%.

O valor presente da dívida actual

que o cliente só pagará daqui a dois anos corresponderá a $(100.000 / (1+0.05)^2) = 90.702,95$ €, pelo que, neste caso, o registo contabilístico da dívida se fará por este montante e o restante deverá ser reconhecido em gastos de financiamento no momento correspondente.

Para acabar de vez com as dúvidas

Ainda tem dúvidas sobre o novo Sistema de Normalização Contabilística (SNC)? Eis agora uma boa oportunidade para as esclarecer. O **Negócios**, em parceria com a OTOC (Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas), lançou um consultório, onde pode colocar todas as interrogações sobre o SNC e as implicações deste novo sistema para sua empresa. Basta enviar as suas perguntas para o endereço de e-mail jng@negocios.pt. As respostas serão dadas, às terças-feiras, nas nossas edições "online" e impressa.

movimentos na contabilidade, o técnico oficial de contas (TOC) terá que ter, obrigatoriamente, acesso regular aos extractos bancários da entidade para que possa cumprir as suas obrigações técnicas.

Seria possível partilhar alguns casos práticos respeitantes à norma 27?

Luís Costa Leite

A Norma Contabilística de Relato Financeiro 27 - Instrumentos Financeiros é uma norma muito abrangente e que inclui o tratamento de várias matérias tais como caixa, depósitos bancários, clientes,